

ACÓRDÃO

TC-002230.989.23-8

Órgão: Faculdade de Medicina de São José do Rio Preto – FAMERP.

Assunto: Balanço Geral do exercício de 2023.

Responsáveis: Francisco de Assis Cury (Diretor-Geral) e Helencar Ignácio (Diretor-Adjunto).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Procurador da Fazenda: Paolo Saraiva Garcia.

Fiscalização atual: UR-8.

EMENTA: BALANÇO GERAL DO EXERCÍCIO. AUTARQUIA ESTADUAL. QUESTÕES JÁ APRECIADAS NAS CONTAS DO EXERCÍCIO POSTERIOR AO EXAMINADO. AUSÊNCIA DE AVCB. OBJETO DE RESSALVA E RECOMENDAÇÃO. INFORMAÇÕES QUE DEVERIAM CONSTAR DO SÍTIO ELETRÔNICO. REGULARIZAÇÃO. FINALIDADES ESTATUTÁRIAS CUMPRIDAS. REGULARIDADE COM RESSALVA E RECOMENDAÇÃO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão virtual iniciada às 10h do dia 25 de agosto de 2026 até às 17h do dia 27 de agosto de 2026, pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, Marco Aurélio Bertaiolli e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu pela regularidade do Balanço Geral do Exercício de 2023 da Faculdade de Medicina de São José do Rio Preto – Famerp, com ressalva, quitando seus responsáveis, sem prejuízo da recomendação mencionada no corpo do voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado e cumpridas as providências de praxe, o arquivamento dos autos.

Procuradora do Ministério Público de Contas – Renata Constante Cestari.

Procuradora da Fazenda do Estado – Débora Sammarco Milena.

Ficam, desde já, autorizadas vista e extração de cópias dos autos aos interessados, em Cartório, observando os procedimentos necessários.

Publique-se.

São Paulo, 27 de agosto de 2026.

DIMAS RAMALHO – PRESIDENTE E RELATOR